



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EDITAL Nº 39/2023-PROGESP**

**PROCESSO SELETIVO INTERNO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES  
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS**

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), no uso de suas atribuições, nos termos da Resolução nº 056/2018-CONSAD, torna público o Edital de Processo Seletivo de Remoção Interna (PSRI) para movimentação interna dos servidores técnico-administrativos no âmbito desta Universidade.

## **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1.** O PSRI, objeto deste edital, será realizado pela PROGESP, atendendo aos parâmetros dispostos no inciso III, alínea “c”, do art. 36 da Lei nº 8.112/1990, como também aos dispostos na Resolução nº 056/2018 - CONSAD para as vagas de técnico-administrativos destinadas à UFRN.
- 1.2.** As seleções regidas por este edital destinam-se ao preenchimento de vagas relacionadas em cada edital complementar.
- 1.3.** O PSRI será conduzido pela Comissão de Processo Seletivo de Remoção Interna (CPSRI), constituída conforme estabelecido no art. 28 da Resolução 056/2018 – CONSAD.
- 1.4.** A CPSRI procederá com a análise dos inscritos quanto ao atendimento dos critérios objetivos estabelecidos no art. 5º da Resolução nº 56/2018-CONSAD para homologação das inscrições e posteriormente fará a análise das inscrições homologadas, com base nos critérios estabelecidos no Anexo I deste edital.
- 1.5.** Todas as documentações inerentes ao PSRI deverão ser encaminhadas por meio do Sistema Integrado de Administração de Patrimônio e Contratos (SIPAC), conforme prazos e procedimentos especificados em edital complementar.

## **2. DAS INSCRIÇÕES**

- 2.1.** Os servidores interessados em remoção a pedido, independente do interesse da Administração por processo seletivo de remoção interna, deverão realizar suas inscrições por meio do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) ([www.sigrh.ufrn.br](http://www.sigrh.ufrn.br) > Solicitações > Remoções > A pedido do servidor, em virtude de processo seletivo interno, de acordo com normas estabelecidas na Seção II, do Capítulo IV, da Resolução de nº 56/2018-CONSAD).
- 2.2.** O servidor que é Pessoa Com Deficiência (PCD) deverá indicar essa informação no campo “observações” no momento da realização da inscrição.
- 2.3.** O período de inscrição, para cada oferta de cargos, será divulgado em edital complementar.
- 2.4.** Não serão aceitas inscrições encaminhadas:
  - 2.4.1.** Após o prazo e sem o cumprimento dos requisitos previstos na Resolução nº 056/2018 - CONSAD.
  - 2.4.2.** Em desacordo com o tipo de solicitação de remoção prevista no item 2.1 deste edital.
- 2.5.** O servidor só poderá concorrer a uma única vaga em cada oferta publicada em edital complementar.
- 2.6.** O servidor deverá respeitar o regime de trabalho da unidade de destino escolhida no momento da inscrição no PSRI, salvo os casos de horário especial previstos no Art. 98 caput, §§2 e 3, da Lei 8.112/90.
- 2.7.** O servidor poderá alterar ou cancelar sua inscrição até o último dia do prazo de inscrição estabelecido em cada edital complementar de oferta de vagas.
- 2.8.** A UFRN não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição via internet por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 2.9.** A homologação das inscrições de cada edital complementar de oferta de vagas será publicada no Portal da PROGESP ([www.progesp.ufrn.br/](http://www.progesp.ufrn.br/)).
- 2.10.** São condições para homologação da inscrição:
  - 2.9.1.** Não estar requisitado para outros órgãos ou entidades, em licenças, exercício provisório, afastado para estudo (total ou parcial) ou prestando colaboração técnica em outra instituição de ensino;
  - 2.9.2.** Ser lotado nas unidades administrativas e acadêmicas da UFRN;
  - 2.9.3.** Não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou sindicância;
  - 2.9.4.** Possuir o Relatório de Desempenho Individual cadastrado no SIGRH correspondente à última avaliação vigente;
  - 2.9.5.** Possuir no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na unidade de lotação para remoções com ou sem mudança de sede.
  - 2.9.6.** Não ter sido removido por edital há menos de 1 (um) ano, conforme art. 48 da Resolução nº 056/2018 – CONSAD;

- 2.9.7.** As restrições dispostas nos itens 2.9.1 e 2.9.3 serão válidas até a publicação da portaria de remoção em Boletim de Serviço, salvo em caso de licença para tratamento da própria saúde ou de familiar cadastrado em assento funcional no período máximo de **15 (quinze) dias**.

### **3. DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO INTERNA**

- 3.1.** De acordo com o critério da PROGESP, poderão ser designadas mais de uma CPSRI para proceder à seleção dos servidores inscritos para concorrer às vagas de um mesmo edital complementar.
- 3.2.** O processo seletivo será conduzido pela(s) CPSRI(s) que procederá(ão) com a análise dos inscritos quanto às condições estabelecidas no item 2.9 para publicação de homologação das inscrições no Portal PROGESP ([www.progesp.ufrn.br](http://www.progesp.ufrn.br)), assim como a realização da atribuição de pontuação e classificação dos homologados, conforme Anexo I deste edital.
- 3.3.** Conforme art. 28 da Resolução nº 56/2018-CONSAD, a(s) comissão(ões) será(ão) composta(s) por:
- 3.3.1.** 01 (um) servidor da área de Psicologia Organizacional, indicado pela Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas - DDP;
- 3.3.2.** 01 (um) membro da Comissão Própria de Pessoal Técnico-Administrativo em Educação – CPPTAE;
- 3.3.3.** 01 (um) membro da Comissão Interna de Supervisão – CIS;
- 3.3.4.** 01 (um) membro do Comitê Gestor de Gestão de Pessoas;
- 3.3.5.** 01 (um) membro da Assessoria Técnica da PROGESP.
- 3.4.** Não poderão integrar a(s) Comissão(ões) do Processo Seletivo de Remoção Interna:
- 3.4.1.** Cônjuge, companheiro, ex-companheiro, padrasto, enteado ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau de servidores inscritos;
- 3.4.2.** Sócio de servidor em atividade profissional, ou quem esteve nessa condição nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação deste Edital;
- 3.4.3.** Pessoa que esteja litigando judicial ou administrativamente com servidor inscrito ou seu respectivo cônjuge ou companheiro;
- 3.4.4.** Membro que, por qualquer razão, possa ter interesse pessoal no resultado do concurso.
- 3.5.** Na ocorrência de algum dos impedimentos ou suspeições referidos no item 3.4, o membro da Comissão por ele alcançado será substituído por um membro suplente indicado na forma do item 3.3.

### **4. DA SELEÇÃO**

- 4.1.** Os interessados deverão enviar os documentos comprobatórios (diplomas e certificados) por meio do SIPAC, conforme procedimento e prazos previstos em edital complementar.

- 4.1.1. A documentação comprobatória deve atender aos critérios estabelecidos no Anexo I deste edital para geração de pontuação pela CPSRI.
- 4.1.2. As informações prestadas pelos servidores são de sua inteira responsabilidade, podendo a Administração, sem prejuízo de apuração administrativa ou criminal, anular os atos por si praticados, se constatada qualquer falsidade.
- 4.2. A seleção de remoção será realizada pela(s) CPSRI(s).
- 4.3. Os requisitos para a seleção das vagas apresentadas são de caráter classificatório.
- 4.4. As informações sobre os critérios de seleção constam no Anexo I.
- 4.5. Independente do nível de classificação do cargo (D ou E), o servidor interessado somente terá sua formação acadêmica e/ou capacitação(ões) considerada(s), para fins de pontuação, se a devida comprovação for enviada via SIPAC, conforme o procedimento e o prazo especificados em edital complementar.

## **5. DOS RESULTADOS**

- 5.1. O resultado preliminar de cada PSRI será divulgado no Portal da PROGESP ([www.progesp.ufrn.br](http://www.progesp.ufrn.br)).
- 5.2. Do resultado preliminar de cada PSRI caberá pedido de reconsideração à(s) CPSRI(s), desde que seja devidamente justificado, contado da data de divulgação no Portal da PROGESP ([www.progesp.ufrn.br](http://www.progesp.ufrn.br)), por meio do documento constante no Anexo II, o qual deverá ser preenchido e enviado via SIPAC, de acordo com o procedimento e o prazo especificados em edital complementar.
- 5.3. Em caso de deferimento do pedido de reconsideração, caberá à(s) CPSRI(s) republicar(em) a classificação dos candidatos no Portal da PROGESP ([www.progesp.ufrn.br](http://www.progesp.ufrn.br)).
- 5.4. O resultado final expedido pela(s) CPSRI(s) será encaminhado à Câmara de Gestão de Pessoas (CGP/CONSAD) para deliberação.
- 5.5. O resultado final, aprovado pela CGP/CONSAD, deverá ser publicado em Boletim de Serviço e divulgado no Portal da PROGESP ([www.progesp.ufrn.br](http://www.progesp.ufrn.br)).
- 5.6. Será facultada ao servidor a interposição de pedido de recurso à CGP/CONSAD, contado da publicação do resultado final no Boletim de Serviço, não sendo possível a aceitação da revisão de recurso ou recurso do recurso.
  - 5.6.1. O pedido de recurso deverá ser enviado por meio do documento constante no Anexo II, o qual deverá ser preenchido e enviado via SIPAC, de acordo com o procedimento e o prazo especificados em edital complementar.
  - 5.6.2. Caso haja pedido de recurso deferido pela CGP/CONSAD, deverá essa republicar o resultado final em Boletim de Serviço.
- 5.7. Após a divulgação do resultado final, quando da abertura do processo de nomeação de servidor para reposição do removido, a Divisão de Planejamento de Gestão de Pessoas (DPGP/DDP) enviará comunicado via e-mail ao servidor interessado, informando deste fato.

- 5.8. A partir do envio do comunicado de abertura do processo de nomeação do novo servidor que realizará a substituição, terá o servidor interessado direito à desistência da remoção pelo prazo especificado em edital complementar.
- 5.9. A manifestação de desistência deverá ser realizada por meio de preenchimento de Termo de desistência constante no Anexo III deste edital, o qual deverá ser preenchido e enviado por meio do SIPAC, de acordo com o procedimento e o prazo especificados em edital complementar.
- 5.10. Na ausência de manifestação de desistência pelo candidato interessado na remoção dentro do prazo estabelecido para esse fim, a remoção seguirá seu trâmite normal de modo a não haver prejuízo ao interesse institucional.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 6.1. A classificação do servidor interessado no PSRI não gera direito à remoção, apenas a expectativa de ser removido.
- 6.2. A vigência do PSRI constará em cada edital complementar de oferta de vagas.
- 6.3. A remoção do servidor classificado para as vagas do PSRI ensejará a reposição imediata da vaga.
- 6.4. Em caso do não preenchimento da vaga ofertada para remoção por quaisquer motivos, a vaga será preenchida por meio de outras formas de provimento.
- 6.5. A remoção somente será efetivada quando houver a entrada em exercício e treinamento do servidor que venha a ocupar a vaga a ser deixada pelo servidor movimentado, salvo antecipação formalizada pela chefia imediata da unidade de localização de origem.
- 6.6. A efetivação da remoção do servidor identificado como PCD está condicionada à avaliação da Divisão de Vigilância em Saúde e Segurança no Trabalho (DIVIST) da Diretoria de Qualidade de Vida, Saúde e Segurança do Trabalho (DAS) e ao laudo que atestem a possibilidade de adaptação no ambiente laboral.
- 6.7. Todas as publicações oficiais referentes ao PSRI serão disponibilizadas no Portal da PROGESP ([www.progesp.ufrn.br](http://www.progesp.ufrn.br)).
- 6.8. Na hipótese de, por força maior, existir necessidade de alterar quaisquer das disposições fixadas neste edital, a comunicação far-se-á por meio de Retificação, a ser publicada no Boletim de Serviço e divulgada no Portal da PROGESP ([www.progesp.ufrn.br](http://www.progesp.ufrn.br)).
- 6.9. As comunicações oficiais serão enviadas pela DPGP/DDP para o e-mail do interessado cadastrado no SIGRH.
- 6.10. A efetivação da remoção do servidor dar-se-á somente quando publicada a correspondente portaria de remoção em Boletim de Serviço.
- 6.11. O servidor removido sem mudança de sede deverá se apresentar à unidade de destino em **até 02 (dois) dias úteis** contados da data de publicação da Portaria de remoção no Boletim de Serviço.

- 6.12.** O servidor removido com mudança de sede terá **o prazo mínimo de 10 (dez) dias e máximo de 30 (trinta) dias** para entrar em exercício na nova sede, contados a partir da publicação da respectiva portaria de remoção em Boletim de Serviço, incluído nesses prazos o tempo necessário ao seu deslocamento.
- 6.12.1.** A concessão do tempo de deslocamento nos casos de remoção com mudança de sede está condicionada à comprovação do domicílio do servidor em campus de lotação diverso para onde está sendo removido, sendo este determinado na portaria de remoção, conforme art. 47, §1º da Resolução nº 56/2018 – CONSAD.
- 6.12.2.** A comprovação de domicílio deverá ser realizada por meio de documento que esteja em nome do servidor a ser removido, enviado pelo SIPAC, conforme procedimento especificado em edital complementar, no momento em que o interessado receber o comunicado da DPGP/DDP quanto à abertura do processo de nomeação do servidor que fará a sua substituição.
- 6.12.3.** O servidor que não possuir comprovante de domicílio em seu nome deverá enviar o comprovante do seu domicílio, independente da titularidade e declaração de impossibilidade de comprovação de domicílio (Anexo IV) preenchida, por meio do SIPAC, conforme procedimento estabelecido em edital complementar.
- 6.12.4.** A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções administrativas, civis e criminais previstas em Lei.
- 6.13.** A adesão a presente chamada é de natureza voluntária, não ocasionando a Ajuda de Custo prevista no art. 53 da Lei nº 8.112/90.
- 6.14.** O servidor interessado será responsável por acompanhar todas as informações relativas ao PSRI, bem como o seu e-mail cadastrado no SIGRH, pois por meio dele serão recebidas as comunicações necessárias realizadas pela DPGP/DDP.
- 6.15.** É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos nos itens 6.11 e 6.12.
- 6.16.** A reposição do servidor classificado no PSRI será realizada por meio da nomeação de novos servidores.
- 6.17.** Caso não haja aprovado em concurso público ou outras formas de provimento de cargo efetivo, cuja reposição esteja vinculada à remoção interna prevista neste edital, ficará essa inviabilizada.
- 6.18.** Os casos omissos neste edital serão resolvidos em primeira instância pela PROGESP, e, quando couber, pelo Conselho de Administração (CONSAD).

Natal, 07 de fevereiro de 2023.

Mirian Dantas dos Santos

**Pró-Reitora de Gestão de Pessoas**

**ANEXO I**

**Edital nº 39/2023-PROGESP  
(Remoção de servidores técnico-administrativos da UFRN)**

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	
<p><b>Item 1:</b> Tempo de efetivo exercício na UFRN, contado em dias</p>	<p>- O tempo de serviço será contado em dias, a partir da data de efetivo exercício do servidor no quadro de servidores efetivos da UFRN até a data de publicação do edital complementar; - Será atribuída pontuação máxima (5 pontos para cada item) para o candidato que obtiver maior indicador em cada critério;</p>	<p><b>5</b></p>	
<p><b>Item 2:</b> Tempo de efetivo exercício na unidade <i>(atual)</i> de origem, contado em dias</p>	<p>- A pontuação de cada critério aos demais candidatos será obtida de forma diretamente proporcional à maior pontuação.</p>	<p><b>5</b></p>	
<p><b>Item 3:</b> Área de conhecimento/formação/qualificação diretamente relacionada com a(s) indicada(s) pela unidade de destino (graduação - somente para os cargos de nível D; especialização, mestrado e doutorado para os cargos de níveis D e E.)</p>	<p>Informações necessárias: - Documentos comprobatórios de formação/qualificação (certificado e/ou diploma) anexados no ato do preenchimento do Currículo no Banco de Talentos e enviados pelo SIPAC; - Suporte da unidade detentora da vaga quanto à classificação da formação/qualificação; - Será considerado apenas o conhecimento/formação/qualificação como forma de agregar as atividades a serem desempenhadas na Unidade de destino, não gerando nenhuma alteração no nível de</p>	<p><b>Nível D 40</b></p> <p>Graduação = 7 Especialização = 9 Mestrado = 11 Doutorado = 13</p>	<p><b>Nível E 40</b></p> <p>Especialização = 11 Mestrado = 13 Doutorado = 16</p>

	classificação e complexidade do cargo.		
<b>Item 4:</b> Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento	<p>Informações necessárias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Serão consideradas as capacitações realizadas nos últimos 3 anos;</li> <li>- Cursos com carga horária mínima de 10h;</li> <li>- A cada 50h contar-se-á 5 pontos.</li> </ul>	<b>20</b>	
<b>Item 5:</b> Participação em comissão, comitê, grupo de trabalho, projeto institucional ou colegiado superior; ou Participação como membro em projeto de pesquisa ou extensão; ou Participação em Atividades de Fiscal de Contratos e Pregoeiro/Licitação, a partir do ano de 2021 até a data de publicação do edital complementar.	<p>Informações necessárias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Deverá ser comprovada por meio de documento comprobatório a ser enviado pelo SIPAC (ex: portarias, declarações e certificados).</li> <li>- A comprovação de participação em pelo menos 1 (um) dos grupos elencados, dará direito à pontuação.</li> </ul>	<b>15</b>	
<b>Item 6:</b> Resultado da última Avaliação de Desempenho	<p>Informações necessárias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Para o conceito “Supera”: 15 pontos.</li> <li>- Para o conceito “Atende”: 10 pontos.</li> <li>- Demais conceitos: não pontuam.</li> </ul>	<b>15</b>	

**ANEXO II**

**Edital nº 39/2023-PROGESP  
(Remoção de servidores técnico-administrativos da UFRN)**

**FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO OU RECURSO**

À Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas  
Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Campus Central - BR-101, s/n, Lagoa Nova CEP 59078-970 - Natal/RN

**Pedido de reconsideração à Comissão do Processo Seletivo de Remoção Interna (CPSRI) - ( )**

**Pedido de recurso à Câmara de Gestão de Pessoas - CONSAD/UFRN - ( )**

Assunto: Pedido de reconsideração / recurso

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, candidato(a) do Processo Seletivo de Remoção Interna (PSRI) de servidores técnicos-administrativos da UFRN, edital complementar nº \_\_\_\_\_, venho por meio deste apresentar o seguinte pedido de reconsideração / recurso.

1) Motivo da(o) reconsideração / recurso (indique que item do edital você considera que foi descumprido):

---

---

---

---

2) Justificativa fundamentada (explique por que você acha que o item foi descumprido):

---

---

---

---

3) Solicitação (com base na justificativa acima, apresente o que você pretende que seja reconsiderado):

---

---

---

---

\_\_\_\_\_/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

**ANEXO III**

**Edital nº 39/2023-PROGESP  
(Remoção de servidores técnico-administrativos da UFRN)**

**TERMO DE DESISTÊNCIA**

À Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas  
Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Campus Central - BR-101, s/n, Lagoa Nova CEP 59078-970 - Natal/RN

Sr(a). Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas,

Assunto: Desistência de processo seletivo de remoção.

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, classificado(a) no Edital de remoção de servidores técnicos-administrativos nº \_\_\_\_\_, na colocação \_\_\_\_\_, de acordo com o resultado final, publicado no Boletim de Serviço nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, homologado pela Resolução nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-CGP/CONSAD, venho, por meio deste, formalizar minha desistência do processo seletivo citado.

Declaro ter conhecimento de que esta desistência, efetuada em meu exclusivo interesse, tem caráter irretratável.

\_\_\_\_\_/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**ANEXO IV**

**(Edital nº 39/2023-PROGESP  
(Remoção de servidores técnico-administrativos da UFRN)**

**DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO**

À Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas  
Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Campus Central - BR-101, s/n, Lagoa Nova CEP 59078-970 - Natal/RN

Sr(a). Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas,

Assunto: Impossibilidade de comprovação de endereço de domicílio

Eu, \_\_\_\_\_,  
matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, classificado(a) no Edital Complementar de remoção de servidores técnicos-administrativos nº \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ colocação, de acordo com o resultado final, publicado no Boletim de Serviço no \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, homologado pela Resolução nº \_\_\_\_\_/-CGP/CONSAD, venho, por meio deste, declarar que não possuo comprovante residencial em meu nome para comprovação da minha remoção com mudança de sede e concessão do tempo de deslocamento de 10 (dez) a 30 (trinta) dias estabelecido pela Resolução nº 56/2018-CONSAD. Desse modo, quando solicitado pela Divisão de Planejamento de Gestão de Pessoas, comprometo-me a enviar meu comprovante residencial, independente da titularidade por meio do SIPAC juntamente com esta declaração assinada.

Declaro, ainda, ter ciência de que a prestação de informação falsa me sujeitará a sanções penais e administrativas previstas em Lei.

\_\_\_\_\_/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.